LEI n.º 141, de 18 de Dezembro de 1999.

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 044/97, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19 E CLT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Altera os artigos 20, 21, 30, 35, § 1.º do art. 60, art. 64, art. 85, art. 89, § único do art. 92, § 3.º e 4.º do art. 98.

.....

SEÇÃO V
DO ESTADO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis meses), durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observando os seguintes fatores.

.....

Art. 21.º - O servidor habitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

.....

SEÇÃO X
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

.....

Art. 30.º - O Setor de Pessoal determinará i imediato aproveitamento do Servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer.

.....

SEÇÃO XI
DA PROMOÇÃO

.....

Art 35.º - Compete ao Setor de Pessoal processar as promoções, na forma estabelecida em regulamento.

.....

SUBSEÇÃO III
DAS DIÁRIAS

§ 1.º - A diária será concedida por dia de afastamento da sede, onde o servidor encontra-se lotado.

I – O servidor perceberá diária integral quando passar mais de 12 (doze) horas fora da sede e ½ (meia) diária quando passar mais de 6 (seis) horas.

.....

SEÇÃO II
DOS AUXÍLIOS

.....

Art. 64 - O auxilio – alimentação será devido ao servidor ativo, na forma de condições estabelecidas por decreto regulamentar.

.....

CAPITULO III
DAS FÉRIAS

.....

Art. 85 – É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

.....

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

.....

Art. 89 – A licença concedida dentro de até 60 (sessenta) dias do término da outra da espécie será considerada como prorrogação, nos casos previstos nos incisos II, VII e VIII do art. 88.

.....

SEÇÃO III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DÔNJUGE

.....

Parágrafo Único – A licença será sem remuneração, concedida mediante pedido e poderá ser renovada de 01 (hum) em 01 (hum) ano.

.....

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

.....

§ 3.º - Não será concedida nova licença da mesma espécie, antes de decorrido (hum) ano do término do anterior.

§ 4.º - Não se concederá licença a servidores nomeados, ou transferidos antes de completarem 01 (hum) ano de exercício.

.....

Art. 2.º Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 1999.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal